



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 19 de março de 2026.

20 MAR. 2026

Ofício nº 032/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 34/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 570/2026, (Projeto de Lei Complementar nº 06/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 464, de 19 de março de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 19 de março de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI COMPLEMENTAR Nº464, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a fixação dos padrões urbanísticos do Edifício Residencial Myla Barbosa, para fins de regularização, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

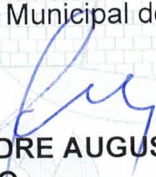
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei estabelece padrões urbanísticos específicos para fins de regularização do Edifício Residencial "Myla Barbosa".

Parágrafo único. Os padrões urbanísticos específicos estão estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de março de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 19/03/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13



ANEXO ÚNICO

Para fins de regularização do empreendimento Edifício Residencial “Myla Barbosa”, objeto do Processo Administrativo nº 2022048671, localizado à Rua Octávio Modenese, nº 7630, nesta cidade de Franca–SP, deverão ser observados os padrões urbanísticos específicos fixados neste ANEXO.

Ressalvados os padrões deste ANEXO, aos demais aplica-se a Lei Complementar Municipal nº 371, de 08 de dezembro de 2021.
São os padrões fixados por esta Lei:

1. **Critérios de Acessibilidade:** A entrada de veículos e pedestres será integrada, com espaço de circulação compartilhado.
2. **Documentos Dispensados:** Tratando-se de empreendimento edificado, fica desobrigada a apresentação dos seguintes documentos:
 - Atestado de Viabilidade da SABESP (ou Diretrizes).
 - Atestado de Viabilidade da CPFL.
 - Projeto de Segurança e Combate a Incêndio aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.
3. **Documentos Exigidos:** A apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), será obrigatória no ato da solicitação do Habite-se.

